

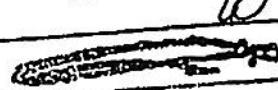


- 3) Permitir a permanência de pessoas nas áreas comuns do Conjunto, tais como passagens.
- 4) Expressamente proibido modificar as paredes externas e internas do Conjunto, bem como modificar a forma ou aspecto externo do mesmo;
- 5) Ter ou usar instalações ou materiais susceptíveis por qualquer forma e afetar a saúde, segurança e a tranqüilidade dos demais condôminos, ou que possam acarretar o aumento de seguro comum;
- 6) Utilizar, com volume audível nas residenciais, aparelhos sonoros, aparelhos de televisão ou qualquer outros instrumentos musicais ou de ruídos, das 22 às 07 horas da manhã seguinte;
- 7) Estender, bater e secar tapetes ou lençóis e quaisquer roupas, nas janelas ou outros sítios fronteiros, nos quais não poderão instalar varais de que tipo forem, uma vez visíveis do exterior.
- 8) Fazer em sua propriedade, qualquer instalação que importe em sobrecarga para o Conjunto, sem conhecimento e autorização do Síndico e do Sub-Síndico;
- 9) Manter ou guardar substâncias odoríferas que atentem contra a segurança do Conjunto ou de seus moradores, tais como produtos químicos, inflamáveis, explosivos, etc;
- 10) Fazer uso de fogão que não seja a gás ou elétrico, sendo vedado o emprego de outros tipos;
- 11) Atirar pela janela para a rua ou área comum, do Conjunto, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarros ou quaisquer outros objetos;
- 12) Lançar o lixo e outras varreduras, em local que não seja apropriado, sem estarem devidamente embrulhados em pacotes reduzidos;
- 13) Fazer reparos na sua residência, promover festividades ou reuniões susceptíveis de prejudicar as coisas comuns ou de perturbar o sossego.
- 14) Utilizar os empregados do Conjunto para serviços particulares, durante o seu horário de trabalho;
- 15) Instalar toldos ou cortinas na parte externa do Conjunto, colocar faixas ou cartazes, placas, letreiros, avisos, etc, nas partes ou coisas de uso comum;
- 16) Realizar mudanças, totais ou parciais, sem avisar previamente a administração do prédio, marcando hora e data para a saída ou entrada de móveis ou volumes do Conjunto;

1º TAREMOS RUA DAS LARANJEIRAS, 100 - GUARULHOS-SP
CEP 07000-000 - Tel. 2409-7674
Autenticado a presente cópia reprográfica
Conforme o original e não apresentado
Do que dou fé



Presidente: Dr. Jair Guedes - Tel. Subst.
Assistente: Dr. Jair Guedes - Tel. Subst.



17) O Zelador, fica autorizado a tomar as providências cabíveis para fazer cumprir o presente regulamento, devendo comunicar as infrações ao Síndico ou Sub-Síndico, para que os mesmos tomem as medidas necessárias.

É DEVER:

- 1) De todo Condômino, dependente, familiar ou locatário, prestigiar e fazer acatar as decisões do Síndico, Sub-Síndico e da Assembléia Geral e a esta comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade condonial;
- 2) Observar dentro do Conjunto a mais rigorosa moralidade e respeito, devendo quaisquer queixas serem encaminhadas, por escrito a Administração;
- 3) Tratar com respeito os empregados;
- 4) Notificar imediatamente o Síndico ou o Sub-Síndico a incidência de moléstia grave ou infecto-contagiosa no seu apartamento;
- 5) Permitir a entrada em sua residência, do Síndico ou Sub-Síndico ou Zelador e das pessoas que o acompanhem, quando isso se tornar necessário à inspeção e execução de medidas que se relacionem com interesse coletivo;
- 6) Fazer, por sua conta exclusiva, as despesas e os reparos em sua propriedade e contribuir para as despesas aprovadas em Assembléias;
- 7) Fazer constar como parte integrante dos contratos de locação ou venda, exemplar deste Regulamento; cuja infringência motivará a respectiva rescisão.

CAPÍTULO X:
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 46º:

A Administração do Condomínio para o primeiro biênio, será exercida pelos proprietários ou quem por estes indicado, às expensas do condomínio.

Artigo 47º:

A solução dos casos omissos caberá ao Conselho Consultivo "Ad-referendum" da Assembléia Geral, mediante a aplicação dos dispositivos da Lei nº 4.591/64;





Artigo 48º:

A presente Convenção obriga a todos os condôminos, seus herdeiros e sucessores a qualquer título;

Artigo 49º:

Para qualquer questão relacionada com a presente Convenção e seu Regulamento, será competente o Fóro da Comarca de São Paulo, que os condôminos elegem como de seu domicílio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que por direito lhes possa caber.

CAPÍTULO XI:

DO SEGURO, DO INCENDIO, DA DEMOLIÇÃO E DA RECONSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA

Artigo 50º: Proceder - se ao seguro da edificação, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o premio nas despesas ordinárias do condomínio, devendo os condôminos cumprir os (artigos 13 à 18 da Lei 4.591/64 e artigo 1346 do novo Código Civil).

Que afinal, autoriza o Sr. Oficial do 12º Cartório de Registro de Imóveis, a proceder a todas as averbações e registros que se fizerem necessários para a perfeita regularização do Condomínio nos termos estatuídos.

São Paulo, 10 de Novembro de 2010

MASTERPLUS INCORPORAÇÃO LTDA

ANGELO CLAUDIO DA SILVA
Autentico a presente cópia fotográfica
Conforme o original e mim apresentado
Do que dou fé



Protocolo nº. 679.123

12º. Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Certifico que a presente reprodução está conforme o documento original arquivado nesta Serventia junto a matricula 169.385.

O referido é verdade e da fé.

São Paulo, 11 de Maio de 2.012.

Oficial/Oficial Substituto/ Escrevente Autorizado

12º. Oficial de Registro de Imóveis

**Roberto Ferreira
Escrevente Substituto**

São Paulo - Comarca da Capital

Emolumentos:- R\$.35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três centavos).- c.b.s...

Guia nº. 105112



12 JUN 2012

Vindo solicitar que o ato da comissidade
de R\$ 2,35 reais seja
constatado Diariamente. Fazendo-o.
T.º: _____